



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

Aprova o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.000816/2019-65,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

**Art. 2º** Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir de 18 de fevereiro de 2019.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE  
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 22/02/2019, às 14:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0522817** e o código CRC **6E6B79A4**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEXT**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, também denominados cursos de Extensão, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com base nos princípios estabelecidos na legislação brasileira.

Art. 2º O curso de Formação Inicial e Continuada é uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender a demandas da sociedade, visando à atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

Art. 3º Os cursos FIC objetivam a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, segundo o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º Os cursos FIC se fundamentam nos seguintes princípios:

- I – atendimento a comunidade externa ao *campus*;
- II – complementaridade à Educação Básica;
- III – valorização dos conhecimentos prévios e experiências anteriores;
- IV – articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;
- V – sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;
- VI – flexibilidade para o atendimento às necessidades de cada contexto socioeducativo;

VII – relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;

VIII – articulação, quando possível, com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pela instituição, promovendo a verticalização do ensino;

IX – aproveitamento dos recursos humanos e materiais do *campus* ou instituição parceira;

X – interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação da organização curricular.

Art. 5º O IFCE tem autonomia para criar cursos FIC com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades e a inclusão produtiva, científica e tecnológica.

Parágrafo único. Os cursos FIC serão ofertados de acordo com as áreas de atuação da Extensão e Eixos Tecnológicos definidos no modelo do Projeto Pedagógico de Cursos – PPC de Extensão e em consonância com as demandas do território do *campus*, prevalecendo o princípio da inclusão e da equidade.

Art. 6º Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFCE podem originar-se de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o Instituto Federal do Ceará e instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, movimentos sociais, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria.

Parágrafo único. As atribuições das partes envolvidas na parceria para realização do curso serão definidas em convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento utilizado pelas partes.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º A base do curso FIC deverá conter um conjunto de componentes curriculares formativos, profissionalizantes, afins à área técnica demandada, com bases tecnológicas atualizadas e em observância aos arcos ocupacionais, propiciando um itinerário formativo que possa ser completado com novos cursos no segmento da educação continuada.

Art. 8º O currículo do curso FIC tem como finalidades proporcionar aos educandos:

I – diálogo com diversas áreas da educação, do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;

II – elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;

III – recursos para exercer sua ocupação com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, sociais, políticos e pelo compromisso com a construção de uma sociedade democrática;

IV – domínio teórico-prático das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo

que se viabilizem a progressiva construção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de competências profissionais com autonomia intelectual;

V – instrumentais de cada ocupação, por meio de vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;

VI – fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, linguagens e códigos e suas tecnologias.

Art. 9º As propostas de cursos FIC deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais e/ou os eixos tecnológicos em que o *campus* atua.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES, DA CARGA HORÁRIA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 10. Os cursos FIC a serem desenvolvidos pelo IFCE possuem as seguintes modalidades:

I – formação inicial: voltado para aqueles que buscam qualificação básica para atuar no mercado de trabalho;

II – formação continuada: voltado para aqueles que já possuem conhecimento e/ou atuação na área e buscam atualização e aprofundamento de conhecimentos.

§ 1º Os cursos deverão seguir as orientações do Catálogo de Cursos FIC, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT no *site* do IFCE.

§ 2º Caso o curso não esteja contemplado no catálogo, sua proposta deve ser construída baseada em alguns guias, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a lista de profissões presente na Rede CERTIFIC.

Art. 11. Os cursos FIC deverão observar os seguintes critérios para a definição da carga horária:

I – mínimo de 160 (cento e sessenta) horas para cursos de formação inicial;

II – mínimo de 40 (quarenta) horas para cursos de formação continuada.

Parágrafo único. As disciplinas dos cursos FIC deverão possuir carga horária mínima de 20 horas ou múltiplas de 20, podendo excepcionalmente ter carga horária diferenciada as disciplinas de cursos previamente formatados por instituições parceiras.

Art. 12. Os cursos FIC poderão ser ofertados de forma presencial e a distância pelo Núcleo de Tecnologia em Educação a Distância (NTEAD), obedecendo ao que é disposto no art. 225 do Regulamento de Organização Didática – ROD e aos preceitos que regulamentam a Educação a Distância no IFCE.

Parágrafo único. Em caso de cursos FIC presenciais, o proponente do curso deverá ministrar o curso no seu *campus* de lotação, exceto em caso da anuência da Direção-Geral do *campus* que está lotado e anuência da Direção-Geral do *campus* que irá ministrar o curso.

Art. 13. A oferta de cursos FIC poderá ocorrer em qualquer época do ano, inclusive em período de recesso dos cursos regulares, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do *campus*, podendo ser em período matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencialmente, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 14. Os cursos FIC deverão seguir o horário de funcionamento do *campus* ou local de realização previamente estabelecido que assegure as condições de acesso aos participantes, com hora-aula de 60 (sessenta) minutos para os cursos diurnos e 50 (cinquenta) minutos para os cursos noturnos.

Art. 15. Os cursos FIC deverão estipular um número mínimo de vagas a serem ocupadas para a sua realização no PPC do curso e em edital, podendo o não preenchimento das vagas acarretar a inviabilidade dos cursos.

Art. 16. A reoferta do curso ficará a cargo de uma análise feita pela Direção-Geral do *campus* e Departamento ou Coordenação de Extensão observando a carga horária do curso, a infraestrutura disponível no *campus* e a equipe de docente disponível.

Parágrafo único. Na condição de reoferta de um curso que houve alteração de conteúdo e/ou carga horária, o proponente deverá elaborar um novo PPC e submeter a um novo cadastro.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. Os cursos FIC serão geridos pelo servidor proponente do curso, que atuará como responsável durante o tempo de execução da ação, sendo acompanhado diretamente pela Direção-Geral do *campus*, Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus* e Coordenação Técnico-Pedagógica – CTP do *campus*, sob a orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. O proponente da ação deverá pertencer ao quadro de servidores efetivos ou temporários do Instituto.

Art. 18. Compete ao proponente do curso FIC:

I – elaborar o PPC do curso e encaminhá-lo ao Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus* via Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II – elaborar com o Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus* os instrumentos para o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula, seguindo a especificidade do curso e considerando o princípio de inclusão e de equidade;

III – realizar com o Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus* a seleção;

IV – propor e organizar o quadro de recursos humanos, a modalidade, a logística e os materiais para a execução do PPC;

V – acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma e do PPC;

VI – cumprir os prazos de entrega dos documentos de registro de frequência no Q-Acadêmico e rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;

VII – fomentar a interação das atividades desenvolvidas nos cursos com as de pesquisa e as de ensino;

VIII – ministrar a carga horária do curso proposto;

IX – solicitar à Coordenação de Controle Acadêmico – CCA a emissão de certificação do curso.

§ 1º Caso o proponente não esteja apto a ministrar a carga horária total do curso FIC, poderá ter colaboradores internos ou externos à instituição em sua equipe de execução, sendo contabilizadas em sua carga horária docente apenas as horas despendidas ao curso, conforme Resolução Nº 39, de 22 de agosto de 2016.

§ 2º O curso FIC ministrado como complementação à carga horária regular de ensino não será contabilizado como atividade de extensão, conforme o art. 7º, § 4º, da Resolução Nº 39, de 22 de agosto de 2016

Art. 19. Compete ao Departamento ou Coordenação de Extensão:

I – estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa e de ensino;

II – incentivar a execução de cursos FIC no *campus* e analisar a sua viabilidade;

III – enviar para Direção-Geral do *campus* o PPC dos cursos FIC, após parecer da CTP, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

IV – elaborar com o proponente do curso os instrumentos para o processo de seleção;

V – realizar a seleção com o proponente do curso e enviar à CCA o resultado da seleção para efeito de matrícula;

VI – supervisionar a realização dos cursos FIC.

Art. 20. Compete à Coordenação Técnico-Pedagógica do *campus*:

I – emitir parecer técnico-pedagógico avaliando os cursos e encaminhar via Sistema Eletrônico de Informações – SEI para o Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus*;

II – acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos FIC;

III – prover o Departamento ou Coordenação de Extensão com o suporte pedagógico necessário.

Parágrafo único. O parecer pedagógico deverá ser emitido por Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais do *campus*, e, na falta destes, poder-se-á solicitar parecer a outro *campus* do IFCE.

Art. 21. Compete à Direção-Geral:

I – analisar as propostas de oferta de cursos FIC;

II – enviar as propostas de oferta de cursos FIC para a PROEXT, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo mínimo de 15 dias antes da sua data de início;

III – assinar os certificados dos cursos FIC.

Art. 22. Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

I – cadastrar a turma, os discentes e os docentes no Q-Acadêmico e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

II – finalizar o curso nos sistemas citados no inciso I;

III – responsabilizar-se pela guarda dos registros dos discentes matriculados;

IV – emitir os certificados de conclusão dos cursos FIC via sistema Q-Acadêmico, inclusive emissão de segunda via, seguindo modelo disponibilizado pela PROEXT.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de segunda via do certificado, o egresso deverá protocolar requerimento e encaminhar à CCA, que terá prazo de até 30 dias para a entrega do documento requerido.

Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

I – analisar e validar as propostas de oferta de cursos FIC pelos *campi*;

II – registrar os cursos FIC no sistema Q-Acadêmico da instituição;

## CAPÍTULO V DA EQUIPE DE EXECUÇÃO DO CURSO

Art. 24. Os cursos FIC poderão ser propostos e/ou ministrados por:

I – docentes;

II – técnicos administrativos;

III – colaboradores externos;

§ 1º Os técnicos administrativos poderão ministrar cursos FIC, desde que possuam formação e/ou experiência comprovadas na área. Neste caso, os cursos devem ser ministrados fora da sua carga horária de trabalho, conforme Parecer nº 334/2017/AGU/PGF/PF/IFCE.

§ 2º Serão considerados colaboradores externos os profissionais convidados sem vínculo efetivo com o IFCE, com formação e/ou experiência comprovadas na área.

Art. 25. Somente os atores mencionados nos incisos I e II do art. 24 poderão propor cursos FIC que atendam a demandas do próprio município ou região, oriundas de sua vocação econômica ou de transformações ocorridas pela reestruturação produtiva, requeridas pelos representantes de grupos organizados da comunidade ou representantes do Poder Público local.

Art. 26. Para efeito de contabilização da carga horária docente no regime de 20 horas, será considerado o máximo de 200 horas em sala de aula, por curso FIC, acrescida de 100 horas para preparação e planejamento, conforme Resolução Nº 39, de 22 de agosto de 2016, que aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD).

Art. 27. Para efeito de contabilização da carga horária docente no regime de 40 horas, será considerado o máximo de 240 horas em sala de aula, por curso FIC, acrescida de 120 horas para preparação e planejamento, conforme Resolução N° 39, de 22 de agosto de 2016.

## CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO, ANÁLISE E REGISTRO DOS CURSOS

Art. 28. A proposta de curso FIC deverá ser encaminhada pelo servidor responsável ao Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus*, respeitando as seguintes instruções:

- I – elaboração de um Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II – emissão de parecer da Equipe Técnico-Pedagógica do *campus*.

Art. 29. A proposta de curso FIC deverá ter anuência:

- I – do Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus*;
- II – da Coordenação Técnico-Pedagógica – CTP do *campus*, conforme art. 20, parágrafo único;
- III – Da Direção-Geral do *campus*.

Parágrafo único. A proposta do Curso FIC deverá ser submetida à PROEXT para análise e validação do curso.

Art. 30. O PPC deverá conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável pelo curso de Extensão;
- II – identificação do *campus* responsável pela oferta do curso;
- III – identificação do curso de extensão;
- IV – apresentação;
- V – justificativa;
- VI – objetivo geral;
- VII – objetos específicos;
- VIII – público-alvo;
- IX – formas de divulgação;
- X – formas de acesso ao curso;
- XI – procedimentos ou metodologia;
- XII – estrutura curricular do curso e identificação da equipe de execução, quando houver;
- XIII – processo de avaliação;
- XIV – informações adicionais;



XV – recursos orçamentários e financeiros

XVI – referências;

XVII – contribuições esperadas ou metas;

XVIII – Programa de Unidade Didática – PUD, contendo:

- a) carga horária;
- b) número de créditos;
- c) semestre de oferta;
- d) ementa;
- e) objetivos;
- f) programa;
- g) metodologia de ensino;
- h) avaliação;
- i) bibliografia básica.

Art. 31. O PPC deverá conter Programa de Unidade Didática – PUD para cada componente curricular do curso, que servirá como roteiro para o docente e para o discente durante a execução das atividades curriculares da disciplina.

Art. 32. Para o preenchimento das informações referidas no art. 30, será adotado um modelo de PPC e Parecer Pedagógico disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 33. Os projetos de cursos FIC obedecerão aos trâmites definidos pela Pró-Reitoria de Extensão e poderão ser disponibilizados a outros *campi* quando solicitados.

Art. 34. Todos os cursos FIC deverão ser cadastrados no sistema Q-Acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

## CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 35. A divulgação dos cursos FIC no âmbito interno e externo ao IFCE observará as seguintes orientações:

I – caberá ao Departamento ou Coordenação de Extensão, ao proponente do curso e ao setor de comunicação do *campus* a divulgação em veículos de comunicação internos e externos ao *campus*;

II – os anúncios deverão conter a logomarca do IFCE, o nome do Instituto Federal do Ceará, o nome do *campus* que está oferecendo o curso e o nome da instituição conveniada, quando houver;

III – a divulgação do curso deverá informar:

- a) objetivos;
- b) público-alvo;
- c) procedimentos de inscrição e seleção;
- d) avaliação;

- e) local e horário de funcionamento;
- f) carga horária do curso.

IV – A partir da realização dos cursos FIC, a PROEXT atualizará o Catálogo de Cursos FIC, com o objetivo de difundir ideias, fomentar a oferta de novos cursos e divulgar o trabalho do IFCE na sociedade.

Parágrafo único. Somente após a aprovação do Departamento ou Coordenação de Extensão do *campus*, Direção-Geral do *campus* e da PROEXT, a campanha de divulgação do curso será iniciada e contará com o suporte do setor de comunicação do *campus*.

## CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 36. É permitido ao discente ingressar em mais de um curso FIC, desde que não haja conflito de horário entre os cursos.

Art. 37. O ingresso em cursos FIC promovidos pelos *campi* do IFCE deverá ocorrer em decorrência de:

I – lançamento de edital, por meio de processo seletivo e classificatório;

II – lançamento de edital com inscrição livre, voltado para o atendimento de determinadas demandas da comunidade, de empresas e/ou grupos sociais, sejam eles organizados ou não;

III – inscrição livre sem o lançamento de edital, quando os cursos atenderem exclusivamente o público-alvo de determinado projeto e/ou programa.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá basear-se no modelo disponibilizado pela PROEXT e respeitar as exigências apontadas no PPC do curso, devendo ser publicado no site institucional e nos demais meios de divulgação, com apoio do setor de comunicação do *campus*, com um mínimo de três dias de antecedência do período de inscrição.

Art. 38. Poderão ser instrumentos para a seleção dos discentes de cursos FIC:

I – entrevistas;

II – análise de currículo/histórico escolar;

III – provas;

IV – análise socioeconômica;

V – ordem de inscrição.

§1º Os instrumentos de seleção devem estar claramente elencados no edital de seleção e no projeto pedagógico do curso FIC.

§2º A seleção deverá explicitar os critérios de acesso referentes à idade e à escolaridade mínima exigidas para cada curso.

Art. 39. Os cursos FIC deverão ter a maior parte de suas vagas destinadas à comunidade externa ao *campus*, não podendo ser cobrado qualquer valor, doação ou contrapartida para inscrição ou participação no curso.

§1º Em cursos ofertados a partir de convênios entre o IFCE e outras instituições, deverá estar explícita no convênio a contrapartida da instituição, sendo vedado qualquer tipo de cobrança aos discentes do curso FIC.

§2º Dever-se-á explicitar em edital que as vagas ociosas poderão ser remanejadas, reservando-se ao *campus* o direito de não ofertar o curso caso não tenha atingido o número mínimo de vagas.

## CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 40. A inscrição nos cursos FIC poderá ser cancelada pela CCA do *campus* mediante requerimento do próprio discente ou devido a:

I – constatação de conduta inadequada praticada pelo discente, conforme capítulo III, título VI, do Regulamento da Organização Didática do IFCE;

II – improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão de escolaridade exigida pelo curso ofertado;

III – abandono de estudos.

Art. 41. O discente que não comparecer na primeira semana de aula para confirmação de seu ingresso no curso terá sua matrícula cancelada, sendo a situação caracterizada como abandono e devendo a vaga ser ocupada pelo candidato subsequente classificado, conforme processo de remanejamento de vagas previsto nas condições de ingresso previstas no edital de que trata o art. 37.

## CAPÍTULO X DA PRÁTICA DOCENTE, DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA

Art. 42. A prática docente nos cursos FIC deverá se pautar:

I – na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extraescolares dos discentes;

II – no reconhecimento das especificidades do discente, especialmente:

a) as relacionadas às diferentes gerações;

b) as diferentes trajetórias escolares e profissionais;

c) os diferentes ritmos de aprendizagem;

d) as relacionadas às questões de gênero e diversidade sexual;

- e) as relacionadas às diferenças étnico-raciais;
- f) as relacionadas às pessoas com deficiência e as necessidades educacionais específicas;
- g) as relacionadas à origem territorial, urbana ou rural.

III – no trabalho coletivo entre docentes e equipe pedagógica;

IV – no diálogo entre instituição e comunidade;

V – na interdisciplinaridade;

VI – estratégias e técnicas didático-metodológicas;

VII – no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs.

Art. 43. A avaliação da prática docente e do curso deverá ocorrer ao longo do percurso formativo pelos discentes, pelos docentes e pela equipe pedagógica através de:

I – plano de ensino;

II – aulas ministradas;

III – projetos realizados;

IV – produtos desenvolvidos;

V – autoavaliação docente;

VI – sugestões e críticas dos discentes; e

VII – sugestões e críticas dos docentes, equipe pedagógica, demais servidores técnico-administrativos e comunidade.

Art. 44. A avaliação do processo de aprendizagem dos discentes deverá ocorrer:

I – no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;

II – ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do discente;

III – de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

a) autoavaliação;

b) provas;

c) trabalhos em grupo;

d) trabalhos individuais;

e) projetos;

f) debates;

g) produtos e serviços desenvolvidos; e

h) outros.

Art. 45. O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos PPCs.

Art. 46. As estratégias e instrumentos de avaliação devem contemplar todas as oportunidades que facilitem ao docente verificar as condições de aprendizagem e permitam os ajustes necessários à implementação exitosa das oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação deverão ser informados aos discentes no primeiro dia de aula do curso, seguindo as especificidades previstas nos PPCs.

Art. 47. Para a avaliação do rendimento escolar dos cursos FIC, somente receberão certificados os discentes que obtiverem média 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência de 75% da carga horária total do curso.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os discentes dos cursos FIC contarão com os serviços de assistência estudantil, ofertada pelo campus, conforme a disponibilidade de recursos e pessoal para o atendimento, com exceção ao programa de auxílio em forma pecuniária, conforme previsto no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE/Resolução 052 de 2016.

Art. 49. Os cursos FIC, por se tratarem de cursos não periódicos, conforme definição no inciso II do art 7º do Regulamento da Organização Didática do IFCE; não possibilitam ao discente o trancamento do curso.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, após diálogo com os Departamentos ou Coordenações de Extensão dos campi.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigência a partir da data de sua publicação e deverá ser revisado a cada dois anos pela Pró-reitoria de Extensão.